



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 804 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera os dispositivos da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído um abono remuneratório para os Profissionais do Magistério, que estejam em efetivo exercício da sala de aula, o qual será aplicado, uma única vez, no mês de dezembro do ano de 2007, segundo os critérios definidos nesta Lei.”

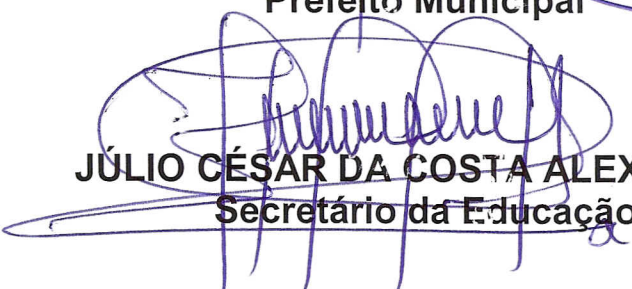
Art. 2º - O parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º – O abono poderá alcançar até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes o salário base percebido pelo Profissional do Magistério, fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2007.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário da Educação



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 676/2007
Ref. Projeto de Lei nº 1055/07**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Altera os dispositivos da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal